CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2022
Tomada de Preços nº 003/2021
Processo administrativo nº 040/2021

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI, E A EMPRESA CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA (Construtora Santa Inês), BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO DE CONTRATAÇÃO QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO, E FUNDAMENTADOS NO INCISO III DO ARTIGO 22 DA LEI 8.666/93, CUJAS DISPOSIÇÕES PASSAM A SER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

(1) DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 01.612.676/0001-07, situada na nesta cidade de São João da Varjota(PI), na rua São João Batista, 170, Centro, neste ato representada Exmo. Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São João da Varjota – PI, portador do CPF nº 713.495.533-87 e RG nº 1.517.301 – SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE e a pessoa jurídica **CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA (Construtora Santa Inês)**, com sede à Av. Senador Helvídio Nunes, 1364 A Bairro Catavento, Picos Piauí, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ n.º 02.528.908/0001-06, neste ato representado por seu Representante legal o Sr. Getúlio Alves de Carvalho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 430.505 SSP/PI e CPF nº 386.813.404-25, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei N.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 – Centro – CEP: 64510-000
Telefone: (89) 9 8106-7390
E-mail: pmvarjota2018@gmail.com
São João da Varjota - PI

(2) **DA FINALIDADE** - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 30 de dezembro de 2021 da Tomada de Preços nº 003/2021 exarado no Processo Administrativo nº 040/2022.

(3) **DO FUNDAMENTO LEGAL** – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de TOMADA DE PREÇOS nos termos e condições do EDITAL – TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021, cujo resultado foi homologado em data de 03/01/2022 pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme consta do Processo Administrativo supramencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e demais normas vigentes, às cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como ao edital da licitação e à proposta apresentada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos em sua proposta de contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto a seus elementos característicos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA SEDE DO MUNÍCIPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI COM LARGURA DE 14,45 M E EXTENSÃO DE 8,30 M, DO CONVENIO PLATAFORMA +BRASIL N° 906923/2020 DA PROPOSTA Nº 022583/2020 DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo deverão ser anexados os documentos que comprovem a regularidade da habilitação da empresa, inclusive verificado junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – www.portaltransparencia.gov.br, conforme Decreto Estadual nº 14.580, de 12 de setembro de 2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A regularidade e consultas a que se refere o item anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA e/ou suas SUBCONTRATADAS fornecerão, mensalmente, declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 – Centro – CEP: 64510-000
Telefone: (89) 9 8106-7390
E-mail: pmvarjota2018@gmail.com
São João da Varjota - PI

obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato, de acordo com o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de aditivo de quantitativo deve ser observada a mesma margem de desconto decorrente da comparação entre o orçamento da Administração para a licitação e a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO – Os serviços contratados serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, atendidas as especificações fornecidas pelo Município de São João da Varjota – PI, devendo a CONTRATADA alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado. Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS GLOBAIS – Os preços correspondentes ao Projeto são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO – O Município de São João da Varjota – PI pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar a nota fiscal correspondente à medição, que será encaminhada ao Setor competente após devidamente atestada pelo setor competente do Município de São João da Varjota – PI, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira nos Estados e Municípios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será observado o prazo de até 90 (noventa) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso quanto à data prevista de pagamento, serão atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa a atraso, pelos índices de variação do IPCA / IBGE, em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, desde a data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo CONTRATANTE até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da CONTRATADA, estabelecida no subitem 18.1.3 do EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 – Centro – CEP: 64510-000
Telefone: (89) 9 8106-7390
E-mail: pmvarjota2018@gmail.com
São João da Varjota - PI

PARÁGRAFO QUARTO – A parcela dos preços contratuais em Reais poderá ser reajustada pelos índices setoriais apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após 3 (três) ano, desde o mês base da proposta que é o mesmo do orçamento preestabelecido no edital, nos termos do Art. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes. O reajuste só será concedido, se o atraso não ocorrer por culpa da contratada.

Tal procedimento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 36 meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192/2001 e caso o atraso não tenha ocorrido por culpa da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – A cada processo de medição deverá ser anexada declaração individual firmada por cada membro da equipe técnica da CONTRATADA afirmando, formalmente e sob as penalidades cabíveis, ter participado da execução dos serviços referentes ao período que está sendo medido.

PARÁGRAFO SEXTO– O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, das exigências do **Artº 7 da IN CGE nº 01/2013, de 07/05/2013, e apresentar nas medições:**

I – Carta da Contratada encaminhando a medição;
II – Memória de cálculo;
III – Planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
IV – Certificado de medição, definindo o período correspondente;
V – cronograma executivo (físico) realizado;
VI – Quadro resumo financeiro;
IX - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
X - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
XI - Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
XII - Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da contratada, na forma da lei;
XIII - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
XIV – cópia do seguro-garantia;
XVI – Guia de recolhimento do FGTS;
XVII – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;
XVIII – Comprovante de pagamento do ISS;
XXI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
XXII – Boletim de Medição.

§ 1° Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

§ 2° Além dos documentos elencados no caput, deverão constar da primeira medição:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 – Centro – CEP: 64510-000
Telefone: (89) 9 8106-7390
E-mail: pmvarjota2018@gmail.com
São João da Varjota - PI

II – Cópia da ordem de serviço;

III – Cópia dos demais seguros exigidos no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO (1) DO VALOR - O valor deste Contrato é de **R$ 642.633,15** (Seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e quinze centavos), de acordo com a Planilha de Orçamento constante da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor estabelecido nesta Cláusula poderá sofrer alterações em virtude de acréscimo ou supressões de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de aditamento do quantitativo deve ser observada a mesma margem de desconto decorrente da comparação entre o orçamento da Administração para a licitação e a proposta vencedora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos para execução dos serviços, objeto deste edital, correrão à conta do Governo Federal, através do Convênio de nº 906923/2020 firmado com o Município de São João da Varjota, prevista na Fonte: SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS 02.04.00; construção e RECUPERAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA 26.782.0020.1051.0000 e OBRAS E INSTALAÇÕES 44.90.51.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES – O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de **90 (noventa)** dias e de vigência contratual é de **365 (Trezentos e sessenta e cinco)** dias. Estes prazos serão contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 20 (vinte) dias consecutivos, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente da Prefeitura Municipal de São João da Varjota.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhos executados serão recebidos pelo Município de São João da Varjota – PI em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações e normas E PROCEDIMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 – Centro – CEP: 64510-000
Telefone: (89) 9 8106-7390
E-mail: pmvarjota2018@gmail.com
São João da Varjota - PI

ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, anteriormente citadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE – Constituem direitos e prerrogativas do contratante, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e as NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA vigentes, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido no subitem 12.3 e 18.1.3 deste Edital, inclusive quanto ao recolhimento do ISSQN ao município do local da Prestação do Serviço, durante toda execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo constatação de inscrição de inadimplência da CONTRATADA nos cadastros SICAF e CADIN, a empresa será Notificada acerca da situação irregular para que preste informações no prazo de 30 (trinta) dias acerca da regularização da inadimplência ou apresente justificativas, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa por imposição dos arts. 78, II e 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de inércia da CONTRATADA ou não acolhimento das justificativas apresentadas, persistindo a inscrição inadimplente, deverá a unidade gestora do contrato, após a expiração do prazo assinalado no Parágrafo anterior, promover a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO INADMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS- A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de quaisquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

a) Advertência

b) Multa

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São João da Varjota – PI;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Advertência – A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

a) A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias de execução do cronograma de execução físico-financeiro, e no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

b) A advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, a critério do gestor do contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

c) Também poderá ser aplicada a advertência nos casos previstos nos subitens 24.3.2 e 24.3.3.6 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Multas - Caso haja inexecução parcial do objeto será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) O CONTRATADO executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, menos de 30% (trinta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

b) O CONTRATADO executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

c) O CONTRATADO executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, menos de 70% (setenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

d) O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

e) Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias, após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

1.2 Será configurada a inexecução total do objeto, quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

2. Além das multas previstas no item 24.3.1. e subitens, poderão ser aplicadas multas conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1.1.,.1.2 e 2, nos constantes no ANEXO CAPÍTULO II do edital.

3. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme Tabela 3, constante no ANEXO CAPÍTULO II do edital. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

3.1. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá(ão) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

3.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3 constantes no ANEXO CAPÍTULO II do edital.

3.3. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

a) brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no mês;

b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;

c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.

3.4 Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

3.5. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se a comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

3.6. No primeiro mês em que ocorrer o atraso, poderá ser aplicado, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5%.

3.7. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguinte ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, ao seu critério, optar pela não aplicação da multa.

3.8. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

3.9. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicado multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.

3.10. Após o sexagésimo dia, será aplicada a sanção de inexecução parcial, conforme definido anteriormente.

3.11. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de
10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município de São João da Varjota – PI - A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o município de São João da Varjota

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 – Centro – CEP: 64510-000
Telefone: (89) 9 8106-7390
E-mail: pmvarjota2018@gmail.com
São João da Varjota - PI

– PI, por até 02 (dois) anos, de que trata o Inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 24.3.1.1. DO EDITAL.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública - A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de São João da Varjota, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei no. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do contratante após a assinatura do contrato,

f) Apresentação, a Comissão de Licitação, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

g) Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 24.3.1.2 do edital;

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o município de São João da Varjota – PI e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente a de multa;

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO;

1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão na forma dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a- Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c- Lentidão no seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d- Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

e- A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

f- A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo contratante.

g- Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h- Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i- Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do contratante, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j- Dissolução da sociedade contratada;

k- Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do contratante, prejudique a execução do Contrato;

l- Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

m- Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

n- Suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p- Não liberação, pelo contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

10.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.2 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do subitem 10, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III - Pagamento do custo de desmobilização.

10.3 A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no município e local em que se encontrar, por ato próprio do Prefeito Municipal;
II - Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento ao contratante dos valores das multas e indenizações a ela devida;
IV - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante..

10.4 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do contratante, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

10.5 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo município de São João da Varjota – PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do município de São João da Varjota – PI.

10.6 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

10.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA UNDÉCIMA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO – Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração

contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO – O município de São João da Varjota – PI fiscalizará a execução dos trabalhos, através do Sr. **JULIANO LOPES DE OLIVEIRA MOURA FÉ**, engenheiro civil CREA-PI Nº 19198102-50 que será passado as atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização e da supervisão são especificadas nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA vigentes, que a CONTRATADA declara conhecer e a elas se submeter.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO – o presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO – O foro deste contrato é o da cidade de Oeiras -PI, com renuncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

São João da Varjota/PI, 4 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARVOTA – PI
CNPJ Nº 01.612.676/0001-07
JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA (Construtora Santa Inês)
CNPJ nº 02.528.908/0001-06
Getúlio Alves de Carvalho
RG nº 430.505 SSP/PI e CPF nº 386.813.404-25
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 – Centro – CEP: 64510-000
Telefone: (89) 9 8106-7390
E-mail: pmvarjota2018@gmail.com
São João da Varjota - PI

TESTEMUNHAS:

1 - Edivaldo de Oliveira B...

CPF nº: 803.570.163-00

1 - João Roque Neto

CPF nº: 305.202.663-15